



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.623

João Pessoa - Terça-feira, 02 de Setembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 663/GS/SEAP/14

Em 28 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **THIAGO DE SOUZA COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.771-0, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 664/GS/SEAP

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar os servidores GIUSEPPE SARTO SOUTO BEZERRA, Médico – CRM 1.764, Matrícula 59.313-3, GUSTAVO FERREIRA ARARUNA, Médico – CRM 8.957, TACIANA RAQUEL SILVA SOBREIRA, Médica – CRM 7.787, TÚLIO ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, Médico – CRM 9.251, AMÁLIA MEDEIROS FORMIGA, Enfermeira – COREN: 98.260, MARIA LOURRENA MATHÊNIA NASCIMENTO SOUSA, Técnica em Enfermagem – COREN 560.296, IONÁ FARIAS PINTO, Técnica em Enfermagem – COREN 624.096, para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Exame de Saúde do processo seletivo para o IV Curso de Escolta e Intervenção em Estabelecimentos Penais.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria n.º 665/GS/SEAP/14

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar os servidores MAJ PMPB JOSINALDO DA CUNHA LIMA, Matrícula 520.396-1, 3º SGT PMPB CLÁUDIO DA CRUZ SANTOS, Matrícula 519.779-1 e PÉRICLES HENRIQUE RAMOS DA SILVA, Matrícula 165.453-6, para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão de Exame de Aptidão Física do processo seletivo do IV Curso de Escolta e Intervenção em Estabelecimentos Penais.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria n.º 666/GS/SEAP

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor CAP. PMPB FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO, Gerente de Segurança Orgânica Penitenciária, Mat. 520.599-9, e os integrantes de sua gerência, para sob sua Presidência comporem a Comissão do Exame de Investigação Social do processo seletivo para o IV Curso de Escolta e Intervenção em Estabelecimentos Penais.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria n.º 667/GS/SEAP/14

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar os servidores JARDSON FONSECA DA SILVA BEZERRA, Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, matrícula 163.172-1, FABIANO LUCAS LINS DA SILVA, Coordenador Geral - GPOE/PB, matrícula 168.644-5 e MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA, Diretor da Escola de Gestão Penitenciária, matrícula 163.370-8, para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão de Coordenação do IV Curso de Escolta e Intervenção em Estabelecimentos Penais.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria n.º 668/GS/SEAP/14

Em 29 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **ÁTILA RUFINO BORGES**, Agente de Segurança

Penitenciária, matrícula nº 163.195-1 Classe A, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, para prestar serviço junto na COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO SERTÃO - SOUSA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 669/GS/SEAP/14

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 164.228-6, **JOSÉ FERREIRA NUNES NETO**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Coordenador Adjunto Administrativo do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 670/GS/SEAP/14

Em 29 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor **ROGENY JEAN DE ANDRADE TORRES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.377-5 Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 671/GS/SEAP/14

Em 28 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor **PEDRO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.777-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE REGIME ESPECIAL DES. FRANCISCO ESPÍNOLA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Processo nº. 201400001290

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária inicialmente por meio da Portaria nº. 0072/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 21 de fevereiro de 2014, e posteriormente através da Portaria 195/GS/SEAP/14, publicada no Diário oficial no dia 07 de maio de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memo nº 029/ComSind/GESIP/SEAP, e seus anexos, que trata de denúncias, oriunda da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, INTEGRALMENTE, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Juiz da Execução Penal da Comarca de Sousa e ao Ministério Público, para conhecimento e providências que julgarem necessárias;

3) Instaurar Sindicância, para apurar as denúncias contidas no Relatório às fls. 556 a 599;

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2014.

Processo nº. 201400001926**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária inicialmente por meio da Portaria nº. 093/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2014, que objetivou apurar, e posteriormente pela Portaria nº 203/GS/SEAP/14, com o objetivo de apurar em toda a sua extensão, os fatos contidos nos Processos nº 201300009180, 201300009988 e 201400000588 e anexos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

1) Encaminhar cópia dos autos a OAB, subseção de Campina Grande, para conhecimento e providências que julgar necessárias;

2) Encaminhar cópia dos autos a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, para conhecimento e providências que julgar pertinentes;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2014.

Processo nº. 201400003837**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 234/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de maio de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos postados na rede social *Facebook*, no dia 08 de maio de 2014.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **integralmente**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2014

Processo nº. 201400006024**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 541/GS/SEAP/14, publicada no



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albidge Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Diário Oficial do Estado do dia 07 de agosto de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 537/2014/NCAP, MP VIRTUAL-4955/2014, oriundo do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial-NCAP, referente a denúncia nº 477475, registrada no Disque Direitos Humanos- Disque 100.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Juiz da Execução Penal da Comarca da Capital, para conhecimento e providências que julgarem necessárias;

3) Encaminhar cópia dos autos a Promotora do NCAP, Dra. ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, para conhecimento e providências que julgarem necessárias;

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2014.

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado
da Administração

PORTARIA Nº490/SEAD.**João Pessoa, 04 de agosto de 2014.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14020275-7,

R E S O L V E autorizar a permanência no Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República em Campina Grande - PB, da servidora **EMÍLIA MARIA DE ALMEIDA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.488-4, lotada na Secretaria da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PUBLICADO NO DOE EM 05/08/14
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 067 /2014.**EXPEDIENTE DO DIA : 28 / 08 /2014.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** o Processo abaixo relacionado **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, a seguinte servidora:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
14023642-2	127.430-9	CONCEIÇÃO DE MARIA NITÃO JERÔNIMO LEITE	Secretaria de Estado da Saúde

RESENHA Nº 068 /2014.**EXPEDIENTE DO DIA : 29 /08/2014.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
13009228-2	RAFAEL BATISTA REBOUÇAS	161.105-4	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho
14023696-1	VANIA MARIA LEITE VILARIM DIAS	131.759-8	PGE	Secretaria de Estado da Infra Estrutura

RESENHA Nº 069 /2014.**EXPEDIENTE DO DIA : 29 /08/2014.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes Processos - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
14023950-2	JOANA DARC QUARESMA GOMES	135.018-8	SEE	PBTUR HOTÉIS S/A
14023950-2	FRANCISCO GERALDO DE SOUSA	135.268-7	SEE	PBTUR HOTÉIS S/A
14023950-2	CÍCERA RAMALHO	134.882-5	SEE	PBTUR HOTÉIS S/A
14023950-2	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	132.521-3	SEE	PBTUR HOTÉIS S/A

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 119

João Pessoa, 28 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **FRANCISCO UMBERTO PEREIRA**, matrícula no. 91.449-5, como Gestor dos Contratos no. 058/2014, oriundos do Convite nº 003/2014, firmado entre esta Secretaria e a empresa: A3T - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 120

João Pessoa, 28 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **FERNANDO VASCONCELOS VALADARES**, matrícula no. 154.026-2, como Gestor do Contrato no. 066/2014, firmado entre esta Secretaria e a empresa RB COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 121

João Pessoa, 28 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, matrícula no. 153.596-0, como Gestora do Contrato no. 062/2014, oriundo do Convite nº 006/2014, firmado entre esta Secretaria e a empresa COMERCIAL MEDEIROS LTDA, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER-PB

ATO Nº 190/2014

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, **EMATER-PB**, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **SEVERINO WAGNER CARDOZO DA SILVA**, Técnico em Contabilidade, matrícula 1992-5, para no período de **01.09.2014 a 30.09.2014**, responder pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, em substituição ao servidor **ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES**, titular da referida função, que durante este período se encontra afastado dos trabalhos da empresa, em gozo de férias.

Fica atribuída ao servidor designado, a percepção da gratificação correspondente a respectiva função, proporcional aos dias da substituição, sem prejuízo do seu cargo efetivo, ao qual deverá retornar uma vez cessada a substituição em apreço.

O presente Ato entra em vigor a partir de **01.09.2014**.

Cabedelo - PB, 27 de agosto de 2014.


GEOVANNI MEDEIROS COSTA
Presidente da EMATER-PB

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº. 012/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto Estadual nº. 30.608/2009, em seu Art. 5º, bem como em observância as ditames do Art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Juliana Patrícia Alves Pereira**, matrícula 172.071-6 (CGF - 2), Gerente Operacional de Gestão Econômica de Sistemas Produtivos da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, com **GESTORA** do **Convênio nº. 004/2014**, celebrado entre a SETDE e o SEBRAE/PB, cujo objeto perfaz-se Cooperação Técnica e Financeira, a conjugação de esforços, em regime de parceria, entre as partes convenientes, mediante mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais, visando o fortalecimento do APL de Minerais Paraibano, através de ações de Capacitação e Consultoria Empresarial, Acesso a Mercado, Serviço de Extensão Mineral e Implementação de Inovações Tecnológicas Competitivas, com o propósito de promover a melhoria da qualidade de vida mediante a geração de ocupação e renda de forma sustentável, com responsabilidade social, ambiental e econômica.

Art. 2º - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 01 de setembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

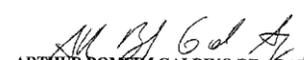
RESENHA Nº 002/14-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 01 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 5º, do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, **DEFERIU** os seguintes processos de ABONO DE PERMANÊNCIA:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
1635	TARCÍSIO SILVA LIRA	118/9	IMEQ-PB

Publique-se.


ARTHUR BOMEIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA-PB

Portaria Nº. 002/2014 - Corregedoria

João Pessoa, 29 de agosto de 2014.

O Corregedor da **Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB** no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº. 7.069, de 12 de abril de 2002, bem como as estatuídas no Decreto Estadual Nº. 23.068, de 05 de junho de 2002,

RESOLVE

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para instrução da **Sindicância** instituída pela Portaria Nº 001/2014, publicada em 31 de julho de 2014, no DOE, frente à complexidade da matéria relacionada ao Processo nº 099/2014.

II – Suspender o prazo de que trata a Portaria Nº. 001/2014, até a efetiva publicação desse ato.

PUBLIQUE-SE


JOÃO OZANAM DE SOUZA
Corregedor

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 050/2014

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engº **DANILO AMARAL BOTELHO LUNA**, matrícula nº. 93.439-9 para substituir o Engº **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA RANGEL NETO**, matrícula nº. 174. 841-6; na Comissão Especial designada pela Portaria SERHMACT nº 28/2013, para executar as atividades previstas no Termo de Referência para execução das Obras de Implantação de Esgotamento Sanitário das cidades de Cabaceiras, Caraúbas, Coxixola, Livramento, São José dos Cordeiros, Serra Branca e Taperoá/PB; parte integrante do Edital de Concorrência CEL/PAC nº 002/2012, objeto do Contrato SERHMACT nº001/2013, executado pela CONSTRUTORA CAPPELLANO LTDA.

Art. 2º - Caberá à Comissão, no âmbito do contrato, tomar todas as decisões finais relativas à aprovação dos serviços/obras executadas; à concessão de prazos adicionais; a aprovação final das medições e autorizações de pagamento e ainda, as seguintes atribuições:

a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº. 051/2014

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engº **DANILO AMARAL BOTELHO LUNA**, matrícula nº. 93.439-9 para substituir o Engº **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA RANGEL NETO**, matrícula nº. 174. 841-6, na Comissão instituída pela Portaria SERHMACT nº44/2013 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2013-SERHMACT, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA CAPPELLANO LTDA**, que tem por objeto a contratação das obras de implantação do Sistema Adutor de Congo/PB, Sistema Adutor de Camalaú/PB e Sistema Adutor de Boqueirão/PB, com as seguintes atribuições:

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 052/2014

João Pessoa, 28 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que

lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Substituir o Engº Agrônomo **LUIZ CARLOS DE SÁ BARROS**, pelo Engº Minas **LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, como representante titular do CREA-PB – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba - no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, para mandato de dois anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Secretário Titular da SERHMACT

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 437-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	7431-14	GABRIEL ROCHA GOMES	977.149-2	440	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 439-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	7764-14	MARLUCE GOMES DA SILVA	977.163-8	451	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	7617-14	MARIA DO CARMO DE CASTRO BRAZ	977.153-1	444	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	7516-14	JOSEFA CARDOSO DE SOUZA	977.160-3	447	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	7549-14	MARIA LUCIANO CABRAL	977.151-4	441	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	7792-14	MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS	977.166-2	452	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	7135-14	MARIA DA NATIVIDADE TARGINO	977.105-1	416	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

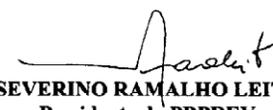
João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 443-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	
1.	6347-14	ANA MARIA DE QUEIROZ
2.	6739-14	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA
3.	5868-14	KÍCIA DO NASCIMENTO LACERDA

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
 Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 200/GSER

João Pessoa, 29 agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, definitivamente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2015, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
GERÊNCIA OPERACIONAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O ANO DE 2015, COM BASE NOS ANOS DE 2012 E 2013 (FECHAMENTO DEFINITIVO)

Table with columns: Ordem, Município, Índice Valor Adicionado 2013, Índice Valor Adicionado 2012, Parâmetros para 2015, Distribuição do Valor Adicionado (%), Índice de Participação do Município 2015 (%). Rows list municipalities from 1 to 76.

Table with columns: 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200. Rows list municipalities from 77 to 200.

211	SUME	28.860.973,63	0,145335	26.829.363,79	0,145860	0,145597	0,426671	0,109198	0,021334	0,089686	0,220218
212	TACIMA	5.922.172,34	0,029822	5.569.722,98	0,030280	0,030051	0,272457	0,022538	0,013623	0,089686	0,125847
213	TAPEROA	11.798.112,35	0,059412	11.888.934,63	0,064635	0,062023	0,396566	0,046517	0,019828	0,089686	0,156031
214	TAVARES	10.220.083,19	0,051465	8.643.123,59	0,046989	0,049227	0,374399	0,036920	0,018720	0,089686	0,145326
215	TEIXEIRA	17.210.350,20	0,086666	17.484.965,62	0,095058	0,090862	0,375727	0,068146	0,018786	0,089686	0,176618
216	TENORIO	8.405.526,17	0,042328	4.714.025,82	0,025628	0,033978	0,074758	0,025483	0,003738	0,089686	0,118907
217	TRUJUNO	6.376.894,77	0,032112	5.973.044,83	0,032473	0,032293	0,244848	0,024220	0,012242	0,089686	0,126148
218	UIRAUNA	25.326.217,29	0,127535	24.270.878,68	0,131951	0,129743	0,387169	0,097307	0,019358	0,089686	0,206351
219	UMBUIZIRO	4.723.408,76	0,023786	4.283.948,60	0,023290	0,023538	0,246892	0,017653	0,012345	0,089686	0,119684
220	VARZEA	7.132.724,34	0,035918	3.402.160,42	0,018496	0,027207	0,066475	0,020405	0,003324	0,089686	0,113415
221	VIEROPOLIS	1.922.949,91	0,009483	1.847.373,88	0,010043	0,009863	0,133932	0,007397	0,006697	0,089686	0,103780
222	VISTA SERRANA	3.089.953,07	0,015560	2.615.087,17	0,014217	0,014888	0,093129	0,011166	0,004656	0,089686	0,105508
223	ZABELE	1.367.205,50	0,006885	643.586,18	0,003499	0,005192	0,055086	0,003894	0,002754	0,089686	0,096334
TOTAIS		19.858.190.892,73	100,000000	18.393.914.892,66	100,000000	100,000000	100,000000	75,000000	5,000000	20,000000	100,000000

RESULTADO DOS PROCESSOS DE CONTESTAÇÃO DAS PREFEITURAS PARA PARTICIPAÇÃO NO ÍNDICE - COTA PARTE DO ICMS PARA 2015

Tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, segue abaixo o resultado do julgamento das impugnações apresentadas pelos municípios.

1 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1150562014-7
Julgado IMPROCEDENTE

2 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1150422014-5
Julgado IMPROCEDENTE

3 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1150722014-6
Julgado IMPROCEDENTE

4 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1150642014-1
Julgado IMPROCEDENTE

5 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1150592014-0
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

6 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1150522014-9
Julgado PROCEDENTE

7 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1150462014-3
Julgado PROCEDENTE

8 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1150712014-1
Julgado PROCEDENTE

9 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1150682014-0
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

10 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1150612014-8
Julgado PROCEDENTE

11 - Prefeitura Municipal de CABEDELO
Processo nº 1156252014-8
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

12 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1176642014-1
Julgado IMPROCEDENTE

13 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1176552014-2
Julgado PROCEDENTE

14 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1175872014-0
Julgado IMPROCEDENTE

15 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1175782014-0
Julgado IMPROCEDENTE

16 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1175662014-8
Julgado IMPROCEDENTE

17 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1156492014-3
Julgado IMPROCEDENTE

18 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE

Processo nº 1156502014-6
Julgado IMPROCEDENTE

19 - Prefeitura Municipal do CAMPINA GRANDE
Processo nº 1156522014-5
Julgado IMPROCEDENTE

20 - Prefeitura Municipal do CAMPINA GRANDE
Processo nº 1176302014-2
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

21 - Prefeitura Municipal do JOÃO PESSOA
Processo nº 1205782014-9
Julgado PROCEDENTE

22 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1205812014-0
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

23 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206272014-9
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

24 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206002014-0
Julgado IMPROCEDENTE

25 - Prefeitura Municipal de CAAPORÁ
Processo nº 1207872014-3
Julgado PROCEDENTE

26 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1205942014-8
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

27 - Prefeitura Municipal de CAAPORÁ
Processo nº 1207862014-9
Julgado IMPROCEDENTE

28 - Prefeitura Municipal do CAAPORÁ
Processo nº 1207852014-4
Julgado PROCEDENTE

29 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1205922014-9
Julgado PROCEDENTE

30 - Prefeitura Municipal de CAAPORÁ
Processo nº 1207822014-0
Julgado PROCEDENTE

31 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1205852014-9
Julgado PROCEDENTE

32 - Prefeitura Municipal de CAAPORÁ
Processo nº 1207772014-0
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

33 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1205872014-8
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

34 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1205902014-0
Julgado PROCEDENTE

35 - Prefeitura Municipal de RIO TINTO
Processo nº 1208012014-0
Julgado PROCEDENTE

36 - Prefeitura Municipal de CAAPORÁ
Processo nº 1207812014-6
Julgado IMPROCEDENTE

37 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206082014-6
Julgado IMPROCEDENTE

38 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206412014-9
Julgado PROCEDENTE

39 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206382014-7
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

40 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206332014-4
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

41 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206052014-2
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

42 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206342014-9
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

43 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206252014-0
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

44 - Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Processo nº 1213842014-0
Julgado IMPROCEDENTE

45 - Prefeitura Municipal de CAAPORÃ
Processo nº 1207782014-4
Julgado IMPROCEDENTE

46 - Prefeitura Municipal de RIO TINTO
Processo nº 1207992014-6
Julgado IMPROCEDENTE

47 - Prefeitura Municipal de RIO TINTO
Processo nº 1208002014-5
Julgado IMPROCEDENTE

48 - Prefeitura Municipal de RIO TINTO
Processo nº 1207982014-1
Julgado PROCEDENTE

49 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206022014-9
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

50 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206152014-6
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

51 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1206122014-2
Julgado IMPROCEDENTE

52 - Prefeitura Municipal de RIO TINTO
Processo nº 1223862014-1
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

53 - Prefeitura Municipal de BAYEUX
Processo nº 1225712014-0
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

54 - Prefeitura Municipal de RIO TINTO
Processo nº 1207912014-0
Julgado IMPROCEDENTE

55 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1230722014-3
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

56 - Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA
Processo nº 1232272014-3
Julgado PROCEDENTE

57 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1231922014-3
Julgado IMPROCEDENTE

58 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1231942014-2
Julgado IMPROCEDENTE

59 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1231952014-7
Julgado IMPROCEDENTE

60 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1231962014-1
Julgado PROCEDENTE

61 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1231982014-0

Julgado IMPROCEDENTE

62 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232012014-9
Julgado PROCEDENTE

63 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232022014-3
Julgado IMPROCEDENTE

64 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232052014-7
Julgado IMPROCEDENTE

65 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232072014-6
Julgado PROCEDENTE

66 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232082014-0
Julgado PROCEDENTE

67 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232092014-5
Julgado IMPROCEDENTE

68 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232112014-2
Julgado IMPROCEDENTE

69 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232132014-1
Julgado PROCEDENTE

70 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232152014-0
Julgado PROCEDENTE

71 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232182014-4
Julgado IMPROCEDENTE

72 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1232202014-1
Julgado IMPROCEDENTE

73 - Prefeitura Municipal de CABEDELO
Processo nº 1231592014-0
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

74 - Prefeitura Municipal de CABEDELO
Processo nº 1231642014-1
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

75 - Prefeitura Municipal de CABEDELO
Processo nº 1231602014-3
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

76 - Prefeitura Municipal de PITIMBU
Processo nº 1239882014-9
Julgado PROCEDENTE EM PARTE

77 - Prefeitura Municipal de PITIMBU
Processo nº 1240122014-3
Julgado IMPROCEDENTE

78 - Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE
Processo nº 1156512014-0
Julgado IMPROCEDENTE

79 - Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA
Processo nº 1250252014-2
Julgado IMPROCEDENTE


ROGÉRIO RICARTE MACIEL

PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO DO IPM


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

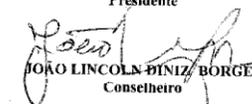
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1733ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2014.

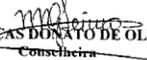
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Senhora Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **09:30** horas a **milésima septingentésima trigésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 109.700.2009-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 378/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA. 2ª Recorrente: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessados: Túlio José de Carvalho Carneiro – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade – Cons. Relator: Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Cons. Relator. 02.** Processo nº 148.766.2012-1 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 431/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: TNL PCS S/A. – 1ª Recorrida: TNL PCS S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Advogado: George A. Ribeiro de Oliveira/Carlos Gomes Filho – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Sales Costa/João Elias Costa Filho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **03.** Processo nº 134.918.2011-1 – Recurso VOL/CRF- nº 127/2013 – Recorrente: - BEZERRA & MATIAS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Erivaldo da Silva Araújo – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Voluntário. **04.** Processo nº 097.316.2011-7 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 271/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: GILDASIO JOSÉ DA SILVA – 1ª Recorrida: GILDASIO JOSÉ DA SILVA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Catolé do Rocha – Autuante: Wanderlino Vieira Filho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **05.** Processo nº 134.595.2011-6 – Recurso HIE/CRF- nº 132/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MANÁIRA OPTICAL LTDA. – A Graciosa – Autuante: Hermani Felinto de Brito/George A. Falcão – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **06.** Processo nº 090.695.2012-5 – Recurso HIE/CRF- nº 629/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATÍCÍLIO DICE LTDA. – Autuante: Wanderlino Vieira Filho – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **Após leitura do voto, pediu vistas o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges. 07.** Processo nº 116.664.2009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 165/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DPNT DISTRIBUIDORA DE PROD. NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA – ME – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fábio Lira Santos – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora. 08.** Processo nº 121.943.2011-3 – Recurso HIE/CRF- nº 179/2013 – Recorrente: - Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SUSHI – BESSA JAPONESA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 069.262.2014-0 – Recurso VOL/CRF- nº 674/2014 – Recorrente: IPM INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. – Recorrida: Secretaria Executiva de Estado da Receita – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Relator Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO** – unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. **10.** Processo nº 128.425.2009-2 – Recurso HIE/CRF- nº 090/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: OITI COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Sumé – Autuante: Ronaldo Costa Barroca – Relatora Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **DECISÃO** – unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. – **11.** Processo nº 079.818.2012-0 – Recurso VOL/CRF- nº 492/2013 – Recorrente: EDÉZIO SALES DE ARAÚJO – EPP – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Areia – Autuante: Júlio de Oliveira Coelho – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator . 12.** Processo nº 134.759.2011-5 – Recurso HIE/CRF- nº 245/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CONECTRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Arthur Mendonça Cavalcante – Relatora:

Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico – **13.** Processo nº 081.737.2012-6 – Recurso HIE/CRF- nº 282/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARELLY COM. DE MOV. E EQUIP. P/ESCRITÓRIO LTDA. – ME – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Marcos Pereira da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **14.** Processo nº 028.673.2012-7 – Recurso VOL/CRF- nº 237/2013 – Recorrente: PETIZ BOM COM E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. – ME – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Horácio Gomes Frade – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. – **15.** Processo nº 134.794.2011-7 – Recurso HIE/CRF- nº 230/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ALBA LUCIA ALVES DE ARAÚJO MELO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico – **16.** Processo nº 134.817.2011-4 – Recurso HIE/CRF- nº 228/2013 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DEUSAMAR DIAS RAMOS DE MACEDO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Telma Regina L. Freire do Amaral – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. – **17.** Processo nº 044.055.2013-5 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 603/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – 1ª Recorrida: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Arthur Mendonça Cavalcante – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **Após leitura do voto, pediu vistas o Conselheiro Roberto Farias de Araújo. 18.** Processo nº 026.683.2012-7 – Recurso HIE/CRF- nº 208/2013 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RONALDO RAMOS DO AMARAL – ME – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Clovis Chaves Filho – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos na sessão anterior e entregues nesta sessão em virtude da ausência do Conselheiro Roberto Farias de Araújo os Processos de nºs CRF-263/2013 – ERIKA GONÇALVES RIBEIRO – PAT.; CRF-265/2013 – JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA – PAT. 266/2013 – FLÁVIO LUIZ GOMES MOURA EPP – PAT; CRF-269/2013 – ANTONIO CÉLIO FERNANDES – PAT; CRF-275/2013 – ADILSON BATISTA DOS SANTOS ME – PAT; CRF-287/2013 – RUBI ALEXANDRINO DE ALMEIDA – PAT; CRF-289/2013 – PORTO 5 COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; CRF-292/2013 – GH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP – PAT; CRF-293/2013 – SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE SILVA – PAT e CRF-308/2013 – JOSÉ JOBSON FERREIRA – PAT. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **12:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **22 de AGOSTO, às 09:30 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretário.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

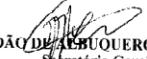

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES
Secretário Geral


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

Processo nº 116.664.2009-3
 Acórdão 267/2014
 Recurso HIE/CRF - 165/2013
 RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 RECORRIDA : DPNT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA ME
 PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTE : FÁBIO LIRA SANTOS
 RELATORA : CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

CONTA MERCADORIAS. AJUSTES PROMOVIDOS PELA PRÓPRIA FISCALIZAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO DOS VALORES DA PENALIDADE EM FUNÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA Nº 10.008/2013. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica de Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado. No caso, reputa-se correto o ajuste efetuado pela Fiscalização nos levantamentos da Conta Mercadorias, relativos aos exercícios fiscalizados, mantendo-se em parte o lançamento de ofício.

Processo nº 127.172.2010-0
 Acórdão 268/2014
 Recurso HIE/CRF- 023/2013
 RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 RECORRIDO : ODETE PESSOA DA SILVA
 PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO
 AUTUANTE : CLAUZENILDE CARDOSO DE OLIVEIRA
 RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS AJUSTES REALIZADOS. PARCIALIDADE DA ACUSAÇÃO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo de provas mesmo à revelia da autuada. Exclusão de notas fiscais representativas das operações mercantis não onerosas, em que não ocorreu desembolso financeiro por parte da autuada.

O procedimento de auditoria pela fiscalização em exame de escrita fiscal traz uma presunção relativa de omissões de saídas de mercadorias tributáveis. *In casu*, a existência de resultado negativo na Rubrica Prejuízo Bruto Apurado com Mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária + Isentas + Não Tributadas, fez necessária a conciliação com a diferença tributável apurada nesta técnica, remetendo à improcedência da acusação.

Processo nº 128.299.2012-0
 Acórdão 269/2014
 Recurso VOL/CRF-256/2013
 Recorrente : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BARRETO
 Recorrida : GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
 Autuante : ANTÔNIO GERVAL P. FURTADO
 Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

É devida a diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, fato este que autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvado à autuada a prova da improcedência da acusação, o que não se vislumbra nestes autos. A exigência do ICMS se faz de forma integral em relação ao valor da base de cálculo apurada, em consonância com a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. Redução da penalidade aplicada.

Processo nº 023.382.2011-0
 Acórdão 270/2014
 Recurso EMB/CRF-695/2014
 EMBARGANTE : VIA BLU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 REPRESENTANTE : GRAZIELLE SEGER PFAU
 EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF
 PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
 AUTUANTE : SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA
 RELATORA : CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.

A interposição dos embargos declaratórios fora do prazo regulamentar de 05(cinco) dias estabelecido na legislação acarreta o não conhecimento do referido recurso, ocorrendo a preclusão desse direito. Embargos de Declaração não conhecidos, mantendo-se, portanto, os termos do Acórdão nº 173/2014.

Processo nº 134.788.2011-1
 Acórdão 271/2014
 Recurso HIE/CRF-231/2013
 RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 RECORRIDA : ALBA LÚCIA ALVES DE ARAÚJO MELO
 PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.
 AUTUANTE(S) : FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO.
 RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

FALTA DA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO QUE SE PRETENDEU DENUNCIAR. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A falta de descrição do evento jurídico tributário impossibilita o controle da legalidade do ato administrativo praticado pela Fiscalização, haja vista não se poder determinar as coordenadas da legislação vigente, isto é, saber qual o direito aplicável, o que acarreta a improcedência do respectivo lançamento que assim se apresenta.

Processo nº 038.163.2013-9
 Acórdão 272/2014
 Recursos HIE/VOL-CRF-634/2013
 1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP
 2ª RECORRENTE: TIM NORDESTE S.A.
 1ª RECORRIDA : TIM NORDESTE S.A.
 2ª RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP
 ADVOGADO : ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA, OAB/RJ, nº 85.266
 PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTES : MARISE DO Ó CATÃO/MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA/
 FERNANDA CÉFORA V. BRAZ
 RELATORA : CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

CRÉDITO INDEVIDO (ATIVO IMOBILIZADO). IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REDUÇÃO DA MULTA DECORRENTE DE LEI MAIS BENÉFICA. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Requisitos essenciais do lançamento tributário presentes no feito fiscal.
 A decadência levou à desconstituição parcial do crédito tributário apurado.
 A legislação do ICMS do Estado da Paraíba permite o aproveitamento dos créditos relativos às aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, que deverá obedecer ao limite mensal de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre a proporção entre as saídas tributáveis e o total de saídas.
 Ajustes realizados no crédito tributário apurado, em função da exclusão de valores do cômputo do coeficiente de creditamento referentes a operações fora do âmbito do ICMS.
 Reduzida a multa aplicada, em função de Lei mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 127.881.2012-5
 Acórdão 273/2014
 Recurso VOL/CRF-204/2013
 RECORRENTE : MAGNUM OTICA LTDA - ME
 RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 AUTUANTE : TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNÉCIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE

EM PARTE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

É pacificado o entendimento acerca da existência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, quando se constatar a ocorrência de diferença entre o valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento de suas vendas. Nos autos, a relatoria reconhece à insuficiência das argumentações recursais, restando mantida a acusação original, reduzindo, apenas, a multa por infração em face da vigência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 144.538.2011-9

Acórdão 274/2014

Recurso VOL/CRF-161/2013

RECORRENTE : JOSEANE JOSEFA FONTES DA SILVA (ME).
 RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 PREPARADOR : RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA-PB.
 AUTUANTE(S) : FABIO LIRA DOS SANTOS.
 RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DESSE INSTRUMENTO DE PAGAMENTO. AJUSTES. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante opera autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvado à acusada a prova da improcedência da acusação. Ajustes de ofício promovidos na alocação de valores levados a efeito no procedimento de apuração determinaram redução do crédito tributário inicialmente apurado.
 - Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processo nº 073.197.2012-4

Acórdão 275/2014

Recursos HIE/VOL/CRF-387/2013

1ª RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 1ª RECORRIDA : 2ª RECORRENTE : 2ª RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTES/
 A.TELEMAR NORTE LESTE S/A.GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AutuanteS : EDUARDO SALES COSTAJOÃO ELIAS DA COSTA FILHO
 RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO FUNCEP ATINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. DECADÊNCIA. CONFIGURADA. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

A acusação de falta de recolhimento do FUNCEP sobre as receitas relativas à Prestação de Serviços de Comunicação encontra respaldo na legislação estadual. Parte do crédito tributário restou insubsistente em razão da decadência. Vigência da lei após a ocorrência do fato gerador acarretou a exclusão da multa aplicada.


 GIANNACUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 PRESIDENTE

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
 da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
 COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO

EDITAL Nº 003/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 11, § 1º da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário - PAT, com vigência a partir de 01 de março de 2014, COMUNICAMOS que se encontram nesta Repartição Fiscal os Autos de Infração lavrado pela Fiscalização Estadual contra a(s) firma(s) discriminada(s) abaixo. Para tanto fica **INTIMADA** a recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em igual

período apresentar impugnação, na forma disciplinada na Seção V, Capítulo V, Título II, art. 67 a 69 da Lei nº 10.094/2013. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de impugnação, o crédito tributário considerará-se definitivamente constituído, será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do estado, para cobrança executiva judicial.

CCICMS/CNPJ/CPF	EMPRESA	PROCESSO
16.163.588-1	Simone Renata Silva Rodrigues	1212162014-1
16.163.588-1	Simone Renata Silva Rodrigues	1212302014-1

Monteiro/PB, 21 de agosto de 2014.

Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino
 Coletor - Mat.: 147.722-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
 COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

EDITAL 018/2014-CEA

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário - PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à DIVIDA ATIVA.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO	77601433/0001-27	2580/2012	0800632014-4
PROJETO VISSION LTDA	16.195.546-0	0539/2014-00	0437772014-7
DIONISIO BERNUDEZ MARTINEZ	015.724.974-32	0539/2014-00	0437772014-7
JOSE MANUEL ALONSO PEREIRA	016.201.984-01	0539/2014-00	0437772014-7
PROJETO VISSION LTDA	16.195.546-0	0496/2014-62	0425442014-5
DIONISIO BERNUDEZ MARTINEZ	015.724.974-32	0496/2014-62	0425442014-5
JOSE MANUEL MARTINEZ	016.201.984-01	0496/2014-62	0425442014-5

Alhandra, 07 de agosto de 2014.

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
 Coletor Estadual de Alhandra